



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

ATA DA 146ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Aos vinte e um (21) dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas (09:00h), reuniram-se ordinariamente, por meio de videoconferência, os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sob a Presidência de Hérick Feijó Mendes e Conselheiros (as) Crystopher Rodrigues da Silva, Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Aurydeth Salustiano Hutter, Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho e José Francisco da Silva. Havendo quórum, os trabalhos foram iniciados, na forma e ordem a seguir: O Conselho Fiscal teve como pauta o processo 15301.003441/2022.60. O Presidente iniciou a sessão, passando a palavra ao conselheiro José Francisco da Silva. O Conselheiro iniciou sua fala informando que o processo 15301.003441/2022.60, tem como relatora a conselheira Aurydeth Salustiano Hutter, porém pediu vistas nos autos, a fim de realizar uma análise mais pontual. Em seguida, o conselheiro contextualiza que os autos tratam-se de solicitação de informações, referente a dívida previdenciária existente entre o Estado de Roraima e o RPPS estadual, bem como os pagamentos da dívida que foram realizados, expedido por meio do Ofício 49 (7092978), por este COFIS. Informa que os questionamentos foram: 1) Como se procedeu o registro contábil da dívida e a sua referida baixa?; 2) Quais parâmetros foram utilizados para a atualização da dívida? Se possível, juntar memorial descritivo; 3) Qual o débito remanescente? e 4) Qual critério utilizado para o pagamento dos valores?. Em seguida, registra que os autos tramitou por diversos setores, tendo manifestação dos responsáveis por responder os questionamentos, retornando ao colegiado, por meio do Ofício 288 (8120037), contendo a consolidação das informações requeridas. Dá análise, observa-se que em relação ao primeiro questionamento, a contabilização da Dívida está nos Processos Contabilização da Dívida está nos Processos (SEI nº 15301.000755/2021.20) e (SEI nº 15301.003457/2022.72),(SEI nº 15301.003457/2022.72), onde fora contabilizado através de Notas de Lançamento Contábil - NLC sendo dividido por ano, órgão e mês e posteriormente enviado à SEFAZ para aprovação. A dívida foi contabilizada em seu valor principal. Em relação ao segundo questionamento, as guias de recolhimento previdenciário em aberto, referente a contribuição da conta segurado dos exercícios de 2004 e de 2015 a 2018, foram atualizadas nos termos definidos no Art. 129 da Lei Complementar nº 054/2001, e Art. 11 do Decreto Estadual nº 22.444-E/2017, ocorrendo a incidência dos juros correspondentes à variação do INPC, no período de atraso e adicionalmente incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor originalmente devido. Já no terceiro questionamento, foi respondido que o ingresso dos recursos ocorreu antes do encerramento do exercício, o valores em aberto remanescentes referentes a cota segurado e patronal, foram encaminhadas para contabilidade do IPER, sendo devidamente registrados nos seus respectivos balanços do IPER. Por derradeiro, o pagamento foi realizado mediante a utilização de recursos do Pré-sal, com decisão discricionária do ente devedor, ao IPER. Findo apresentação. O Conselheiro conclui que os questionamentos foram atendidos em sua integralidade e vota pelo arquivamento dos autos, visto que o objeto do processo fora atendido. Com a palavra o Presidente do COFIS, agradece pela revisão, estudo e detalhamento da apresentação de maneira qualificada do revisor. A Conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter manifesta-se no mesmo sentido do Presidente. Posto em deliberação. Todos concordaram com o arquivamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e treze minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

HÉRIK FEIJÓ MENDES

Presidente

Representante do Governo do Estado de Roraima

CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA

Representante do Poder Judiciário

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Representante do Poder Legislativo

KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES

Representante do Ministério Público do Estado de Roraima

AURYDETH SALUSTIANO HUTTER

Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS

Secretária Conselho Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 22/12/2023, às 11:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 28/12/2023, às 10:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Herick Feijó Mendes, Presidente do Conselho Fiscal**, em 03/01/2024, às 10:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11198302** e o código CRC **617C8172**.